



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 953, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

**Dispõe sobre a Regulamentação do
Fundo Municipal de Saúde e dá outras
providências.**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 375, de 31 de março de 2.009 que cria o Fundo Municipal de Saúde, na Lei Municipal nº. 304, de 14 de março de 2.007 e no artigo 1º. da Lei Municipal 306/2.007, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e no artigo 167, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Fundo Municipal de Saúde de propiciar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA

Artigo 1º. - Fica instituído o Regulamento do Fundo Municipal de Saúde, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.).

Artigo 2º. - O Fundo Municipal de Saúde é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, através de um Conselho Fiscal por ele eleito, conforme diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, com duração indeterminada.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros Suplentes, observando-se a mesma proporcionalidade dos Representantes da Administração Pública e dos representantes dos Usuários (Sociedade Civil), ou seja, metade para cada um dos dois referidos segmentos, que compõem o Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 3º. - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, no tocante ao Fundo Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e seu Conselho Fiscal, políticas de aplicação de recursos;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de ação de saúde a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques em conjunto com o GESTOR Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Ordenar empenhos e autorizar pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

IX - Designar, mediante portaria do Poder Executivo, o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único - O **GESTOR Executivo do Fundo Municipal de Saúde** não poderá possuir qualquer vínculo com prestadores de serviços ou fornecedores da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 4º. - São atribuições do **GESTOR Executivo** do Fundo Municipal de Saúde:

I - Providenciar o fluxo de caixa das receitas, despesas e investimentos remetendo cópia à Secretaria Municipal de Finanças;

II - Apresentar as demonstrações mensais e trimestrais de receitas e despesas ao Secretário Municipal de Saúde;

III - Encaminhar à Contabilidade Geral do município:

a)- mensalmente, balancetes das demonstrações de receitas e despesas;

b)- anualmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos, odontológicos, de laboratórios, de enfermagem e de manutenção;

c)- anualmente, o inventário de bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;

IV - Manter os controles necessários das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, junto com os órgãos municipais responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

V - Manter os controles necessários dos pagamentos e aplicações financeiras realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI - Manter os controles necessários dos convênios e receitas do Fundo Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;

VII - Realizar a programação dos pagamentos e aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, conforme datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empenhos, observando o cumprimento daquelas;

VIII - Fornecer toda e qualquer informação sobre o Fundo Municipal de Saúde, que auxilie na correta elaboração de propostas de compras, contratos e convênios, pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 5º. - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - Receitas provenientes de transferências governamentais;

II - Os rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes de aplicações financeiras;

III - Receitas provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar, e o produto da arrecadação dos serviços prestados pelo Município a terceiros relacionados à saúde pública;

V - Receitas provenientes de convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VI - Receitas provenientes de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º - As receitas mencionadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§2º - As deliberações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação dos processos de pagamentos, em consonância com o inciso VII do artigo 4º deste Decreto.

Artigo 6º. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades financeiras;

II - Direitos que porventura vierem a se constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, ou sem ônus, ao Sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§1º - Os bens móveis e imóveis utilizados ou adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde pertencerão ao patrimônio do Poder Executivo Municipal;

§2º - O Poder Executivo Municipal, através de permissão de uso, cederá ao Fundo Municipal de Saúde bens móveis e imóveis ao mesmo necessários.

Artigo 7º. - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com a programação orçamentária e o Plano Municipal de Saúde.

Artigo 8º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

Artigo 9º. - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o registro de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Contabilidade emitirá balancetes mensais das operações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 11 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de convênios;

I - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações e adicionais ao pessoal municipalizado na área da saúde;

III - Pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no §1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

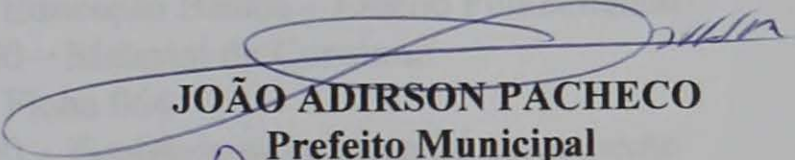
VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

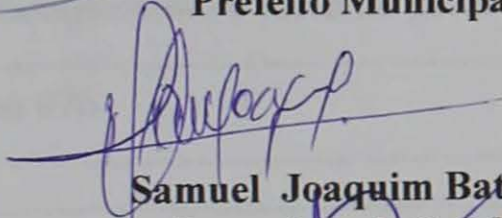
Parágrafo único - O Fundo Municipal de Saúde promoverá, segundo a legislação vigente, as licitações para compras, obras e serviços, podendo, no entanto, solicitar ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração que o faça.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de maio de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 15 de setembro de 2.009

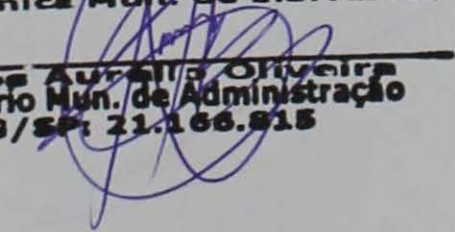

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal


Samuel Joaquim Batista
Secretário de Saúde


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário de Admin. e Finanças

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
953 fls. 36 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P. M., conforme art. 9º
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815